



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 098, DE 11 DE JULHO DE 2019**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA PAGAR O PISO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES EPIDEMIOLÓGICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

*A Câmara do Município de São José da Barra aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a pagar aos servidores públicos municipais, ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente Epidemiológico, o piso salarial profissional nacional estabelecido pela Lei nº 13.708 de 14 de agosto de 2018, de R\$1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas na Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

**Art. 2º** O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate à Endemias obedecerá ao seguinte escalonamento, de acordo com a Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018:

I – R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

II – R\$1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2019.

São José da Barra, 11 de julho de 2019

  
**Paulo Sergio Leandro de Oliveira**  
Prefeito do Município

